Oficio nº 7/2021 – Processo inexigibilidade

Manfrinópolis, em 12/11/2021.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para a **Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município**, mediante Inexigibilidade.

O custo máximo estimado importa em um valor total de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, o prazo para a prestação dos serviços será de **1 Dia** sendo este pré definido para o dia 20/12/2021.

Cordialmente,

MARIZA RECALCATTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

000002

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 7/2021

OBJETO: Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município.

MODALIDADE: Processo inexigibilidade.

MOTIVO DA Inexigibilidade: Inexigível nos Termos do Inciso I, do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, em face de contratação de empresa para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1500	04.003.13.392.1301.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças setor de contabilidade.

Manfrinópolis, em 12/11/2021.

Isabel C. Mochnacz

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

LEI EST. Nº 11.261/95 MANFRINÓPOLIS - PR 21/12/95

CONTRATO SOCIAL

Que fazem entre si, **LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO** , brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/10/1965 , Empresário, portador do CPF n.º 549.993.759/15 , e **CI n.º**. 4.730.576-4, expedida pela SSP/PR , residente e domiciliada a Rua Buricá , n.º 609,bairro Centro , na cidade de Crissiumal-RS, CEP 98.640-000 e **VALDECI MACHADO DA SILVA,** brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 09.03.1972 ,empresário, portador do CPF n.º 845.051.849/00 , CI n.º. 13/R-3.102.192 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Venancio Aires , n.º 253, bairro centro , na cidade de Crissiumal, RS, CEP 98.640-000 e **ALBERI VARGAS DE MELLOS** , brasileiro, casado em Comunhão Universal de Bens, nascido em 12.01.1960, empresário, portador do CPF 332.710.460/34, CI n.º. 1017980945,expedido pelo SSP/RS, residente e domiciliado na rua Venancio Aires n.º. 263, bairro Centro, na cidade de Crissiumal-RS, CEP 98.640.000, de acordo com o artigo 997, I do Código Civil de 2002, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRO – A sociedade girará sob o nome empresarial DANUBIO AZUL BANDA SCHOW, terá sede e domicílio na Rua Venancio Aires , n.º. 263 , bairro Centro na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul. CEP 98640.000

SEGUNDO – A sociedade terá por objeto o Comércio Varejista de Discos e Fitas, Conjunto Musical e Apresentação de Espetáculos.

TERCEIRO- O capital é de R$ 27.000,00(Vinte e Sete Mil Reais), dividido em 27.000 quotas do valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, e subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente no país pelos sócios:
LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO 10.800 quotas, R$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais).
VALDECI MACHADO DA SILVA, 10.800 quotas, R$ 10.800,00(Dez Mil e Oitocentos Reais).
ALBERI VARGAS DE MELLOS, 5.400 quotas, R$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).
§ 1º- Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dividas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participam das perdas sociais;
§ 2º- Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de faze-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (Trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

QUARTO- A sociedade inicia suas atividades em 01 de Maio de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTO- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem ficam assegurados em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando se realizada à sessão delas a alteração contratual pertinente.

SEXTO- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMO- A administração da sociedade será exercida pelos sócios LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO, VALDECI MACHADO DA SILVA e ALBERI VARGAS DE MELLOS.
§ 1º- Os administradores tem poderes gerais para praticarem todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Valdeci M. da Silva

§ 2º- Os administradores receberão um "pro- labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando normas fiscais vigentes e os seus limites.
§ 3º- É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.
§ 4º- Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

OITAVO- Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro , os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONO – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar o outro sócio, por escrito, com prazo mínimo de 60(Sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.
§ Único: Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência no prazo máximo de 60(Sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

DÉCIMO- O falecimento de qualquer dos quotistas, não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros, do "de cujus", salvo que os sócios remanescentes optar pela dissolução da mesma.
§ 1º- Até que se ultime o processo de inventário, a partilha de bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao *inventariante para todos os efeitos legais*, a *representação* ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
§ 2º- Os herdeiros através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMO PRIMEIRO- Podem os sócios serem excluídos, quando o sócio, representando mais da metade do capital social, entender que os outros sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.
§ 1º- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente comprovada para este fim, *ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de* defesa.
§ 2º- Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.
§ 3º- No caso de retirada, morte ou exclusão de um dos sócios ou dissolução da sociedade o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, qualificar-se- a com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30(trinta) dias após a apuração do valor.
§ 4º- Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota.

DÉCIMO SEGUNDO- A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRO- Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevariação, peita ou suborno, concusão, peculato, ou contra a

Valdeci N da Silva

economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011,§ 1º CC/2002).
DÉCIMO QUARTO- Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I Subtítulo II do livro II da lei 10.406/2002-Código Civil.
DÉCIMO QUINTO- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da comarca de Crissiumal-RS renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por assim estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento do Contrato Social em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza efeitos legais.

Crissiumal-RS, 26 de Março de 2003.

LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO

VALDECI MACHADO DA SILVA

ALBERI VARGAS DE MELLOS

Testemunhas:

Nome: Jéssica da Silva Medeiros
RG: 2079597288
CPF: 976.401.150/00

Nome: Adeli Teresinha Liesenfeld
RG: 5024355496
CPF: 381.077.400/68

TABELIONATO DE CRISSIUMAL
Reconheço AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s): LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO, VALDECI MACHADO DA SILVA Dou fé.
CRISSIUMAL RS 01 ABR 2003
Em testemunho da verdade.
ELTON LUIZ HANKE - Tabelião Designado
(55) 524-1049

TABELIONATO DE CRISSIUMAL
Reconheço AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s): ALBERI VARGAS DE MELLOS Dou fé.
CRISSIUMAL RS 01 ABR 2003
Em testemunho da verdade.
ELTON LUIZ HANKE - Tabelião Designado
(55) 524-1049

DRA. SIMONE GALINA ENGSTER
OAB/RS 45.714 - CPF 888 534 030-04

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/04/2003
SOB Nº: 43205071304
Protocolo: 03/011515-9
DANUBIO AZUL BANDA SCHOW
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001 DA EMPRESA DANUBIO AZUL BANDA SCHOW ME

NIRE 43205071304

Que fazem entre si o Sr. LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/10/1965, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.730.576-4, expedida pela SSP/PR, e CPF 549.993.759/15, residente e domiciliado na Rua Buricá, nº 609, Bairro centro, Crissiumal - RS, CEP. 98640.000 e o Sr. VALDECI MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de Bens, maior, nascido em 09/03/1972, empresário, portador da cédula de identidade de nº 13/R-3.102.192 expedida pelo SSP/SC, CPF 845.051.849/00, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires nº 253, Bairro centro, Crissiumal - RS, CEP 98640.000, e o Sr. ALBERI VARGAS DE MELLOS, brasileiro, casado em comunhão Universal de Bens, maior, nascido em 12/01/1960, empresária, portador da cédula de identidade de nº1017980945 expedida pelo SJS/RS, CPF 332.710.460/34, residente e domiciliada na Rua Venâncio Aires nº 263, Bairro centro, Crissiumal – RS, CEP 98640.000, ambos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação Social de DANÚBIO AZUL BANDA SCHOW - ME, estabelecida na Rua Venâncio Aires nº 263, Bairro centro, Crissiumal - Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98640.000, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o **NIRE nr. 43205071304** do dia 22 de abril 2003, inscrita no CNPJ sob nº 05.628.556/0001-40, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, para cumprir exigências do Novo Código Civil e consolidar o contrato, assim:

I

Que se retira da presente sociedade o sócio Sr. VALDECI MACHADO DA SILVA que vende parte de suas quotas para o sócio Sr. LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO, no valor de R$ 2.700,00 (dois mil, e setecentos reais) e o restante para o sócio sr. ALBERI VARGAS DE MELLOS, no valor de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), declarando aqui o Sr. VALDECI MACHADO DA SILVA, nada mais ter em haver ou receber, dando plena e geral quitação.

II

O capital social que era de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), passa a ser de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 quotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente no país pelos sócios assim distribuídos:

A – LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO, integraliza neste ato 21.500 quotas, R$ 21.500,00(vinte um mil e quinhentos reais), totalizando 35.000 quotas (trinta e cinco mil reais) equivalentes a 50% do capital social.

B - ALBERI VARGAS DE MELLOS,integraliza neste ato 21.500 quotas, R$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais), totalizando 35.000 quotas (trinta e cinco mil reais) equivalentes a 50% do capital social.

III

A sociedade terá por objeto o COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, CONJUNTO MUSICAL.

IV

A administração da sociedade será exercida de comum acordo pelos sócio Sr. LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO e ALBERI VARGAS DE MELLOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002 DA EMPRESA DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA
NIRE 43205071304

1-LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, de maior, empresário, nascido em 17/10/1965, portador da cédula de identidade de nº. **4.730.576-4**, expedida pelo **SSP/PR, e CPF 549.993.759-15**, residente e domiciliada na Rua Buricá nº 609, Bairro centro, Crissiumal-Rio Grande do Sul, CEP 98640.000 e
2-ALBERI VARGAS DE MELLOS, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, de maior, empresário, nascido em 12/01/1960, portador da cédula de identidade nº **1017980945**, expedida pela **SJS/RS**, e **CPF 332.710.460-34**, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires nº263, Bairro centro, Crissiumal-Rio Grande do Sul, CEP. 98640.000, ambos representados por seu procurador o Sr. **ALCEU HIPOLITO LIESENFELD**, brasileiro, casado, contador, portador do **CPF: 276.037.330-49, RG: 1012211296**, expedido por SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 65, centro, no município de Crissiumal/RS

Sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação Social de **DANUBIO AZUL BANDA SCHOW-ME**, estabelecida na Rua Venâncio Aires, nº 263, Bairro centro, Crissiumal - Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 98640.000, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº. 43205071304, do dia 22 de Abril 2003, inscrita no CNPJ sob nº **05.628.556/0001-40**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Clausula primeira- A sociedade passará a ter a denominação social de **DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA** e terá sua sede na Avenida Vitorio Dezorzi, nº 506, Bairro centro, Crissiumal - Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 98640.000, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº. 43205071304, do dia 22 de Abril 2003, inscrita no CNPJ sob nº **05.628.556/0001-40**.
Clausula segunda- A sociedade terá por objeto social:
- CONJUNTO MUSICAL.
- GESTAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS
- BAR ESPECIALIZADO EM SERVIR BEBIDAS
- FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS
- LANCHERIA.

Clausula terceira- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
Clausula quarta- A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

1ª Clausula- A sociedade gira sob o nome empresarial **DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA.**
Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **ARENA DANUBIO SOCIETY**.
2ª Clausula - A sociedade tem sua sede na Avenida Vitorio Dezorzi, nº 506, Bairro centro, Crissiumal - Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 98640.000.
3ª Clausula - O objeto social é:
- CONJUNTO MUSICAL.
- GESTAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS
- BAR ESPECIALIZADO EM SERVIR BEBIDAS
- FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS
- LANCHERIA.

4ª Clausula - O capital social da empresa é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, e subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, assim distribuído:
A- LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO, 35.000 quotas, R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), equivalente a 50% do capital social.
B - ALBERI VARGAS DE MELLOS, 35.000 quotas, R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil e reais), equivalente a 50% do capital social.
5ª Clausula - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Maio 2003, e seu prazo de duração é indeterminado.
6ª Clausula - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7590884 em 05/03/2021 da Empresa DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA, CNPJ 05628556000140 e protocolo 210615583 - 24/02/2021. Autenticação. 2CDECF175A6F9AE499F6F2AD696B15C1EAB9C7E2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/061.558-3 e o código de segurança sQAB
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

7ª Cláusula - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO e ALBERI VARGAS DE MELLOS**, com poderes e atribuições de gerenciar e administrar os negócios sociais, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como vender, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, s***em autorização do outro sócio***.

§ 1º- O administrador têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura dele não obriga a sociedade perante terceiros, podendo vender os bens móveis sem os consentimentos do outro sócio.

§ 2º- O administrador receberá um "pró- labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º- É vedado ao administrador fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º- O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

8ª Cláusula - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9ª Cláusula - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª Cláusula - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

11ª Cláusula - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

12ª Cláusula - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

13ª Cláusula- Os lucros apurados poderão ser distribuídos mensalmente, trimestralmente ou semestralmente.

14ª Cláusula - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi–los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

15ª Clausula - As partes elegem o foro de Crissiumal /RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Crissiumal – RS, 23 de Fevereiro de 2021.

Laudecir Cardoso de Araujo-representado por seu procurador Alceu Hipolito Liesenfeld

---

Alberi Vargas de Mellos-representado por seu procurador Alceu Hipolito Liesenfeld

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7590884 em 05/03/2021 da Empresa DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA, CNPJ 05628556000140 e protocolo 210615583 - 24/02/2021. Autenticação: 2CDECF175A6F9AE499F6F2AD696B15C1EAB9C7E2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/061.558-3 e o código de segurança sQAB
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.628.556/0001-40 **MATRIZ**		**22/04/2003**

NOME EMPRESARIAL
DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARENA DANUBIO SOCIETY	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV VITORIO DEZORZI	**506**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98.640-000	**CENTRO**	**CRISSIUMAL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DANUBIO@BANDADANUBIOAZUL.COM.BR	**(55) 9118-6776**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2021** às **13:41:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Prefeitura Municipal de Crissiumal

Secretaria Municipal da Fazenda

000010

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

N° CERTIDÃO: 690

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
N° Cadastro: 14204
Nome.....: DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA
CNPJ/CPF...: 05.628.556/0001-40
Endereço...: VENANCIO AIRES, 263 -
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Crissiumal UF: RS CEP: 98640000

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta Repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado, PORÉM os mesmos NÃO estão vencidos ou estão suspensos até a presente data.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Crissiumal, 18 de Outubro de 2021.

Código de controle de autenticidade: 85072854565155

Daniela Franciosi
Daniela de O. Franciosi
Oficial Administrativo
Matrícula 2155168

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

000011

Certidão de Situação Fiscal nº **0018056168**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA**

Endereço: **AV VITORIO DEZORZI, 506**
CENTRO, CRISSIUMAL - RS

CNPJ: **05.628.556/0001-40**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/1/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0027995331**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA
CNPJ: 05.628.556/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:50 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2022.
Código de controle da certidão: **400D.4283.C7F9.A1A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.628.556/0001-40

Razão Social: DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA

Endereço: AV VITORIO DEZORZI 506 / CENTRO / CRISSIUMAL / RS / 98640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/10/2021 a 24/11/2021

Certificação Número: 2021102609412145994395

Informação obtida em 08/11/2021 13:46:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.628.556/0001-40
Certidão nº: 51813486/2021
Expedição: 08/11/2021, às 13:45:02
Validade: 06/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.628.556/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BANDA DANÚBIO AZUL

Rua Venâncio Aires, 263 Crissiumal - RS CEP: 98640-000
Fone: 55 3524-1621 Cel.: 55 99118-6776 com Alberi de Mello
www.bandadanubioazul.com.br mello@bandadanubioazul.com.br

000015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Contratante: Mitra diocesana de Joinville - Capela São Sebastião
Endereço: rodovia SC 477 - Moema
Município: Itaiópolis SC **TEL: 47 984324212**
Nome do Responsável: Luiz Nieckarz **CPF/CNPJ: 84.708.478/0008-37**
Contratado: BANDA DANÚBIO AZUL **CNPJ: 05.628.556/0001-40**
Endereço: Rua Venâncio Aires, 263, Centro - CEP: 98640-000 - CRISSIUMAL - RS - Tel.: (55) 99118-6776.
As partes acima qualificadas, por meio deste instrumento particular, adiante denominada contratante e contratada, firmam entre si, em comum acordo, o presente contrato de prestação de serviços, por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
Objeto do Contrato: Baile **Data: 18 de Abril de 2020**
Horário: Inicio as 22:00 do dia 18 de Abril, com termino as 02:00 do dia 19 de Abril de 2020. (4 horas de Musica sem intervalo).
Local: Salão da Comunidade
(Para o pagamento dos serviços, OS CONTRATADOS receberão do contratante a importância de: **R$14.500 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

CONDIÇÕES GERAIS:

1. O presente contrato não poderá ser transferido, nem cancelado, no caso de desistência ou cancelamento por uma das partes sem acordo, quem infringir o presente contrato, pagará à outra parte, a título de multa, o valor estabelecido no presente contrato.
2. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento do ECAD e de outros impostos vigentes, taxas, alvarás, referentes à realização do evento.
3. A CONTRATADA também é responsável pelo pagamento de taxas e anuidades, que fazem parte da profissão de músico, de cada um dos integrantes contratados.
4. As partes firmadas estabelecem que a equipe contratada, poderá fazer a substituição de membros ora contratados, caso for necessário, não interferindo na qualidade musical ora contratada, não implica em alteração ou troca de membros do presente contrato.
5. Fica expressamente acordado entre as partes, se houver interferência de autoridades públicas ou judiciário, sendo cancelando o evento ora contratado, ou interditando o local da apresentação, por falta de pagamento de taxas, ou falta de manutenção, para manter o Alvará de licença em ordem, se for falha do contratante, e da mesma forma, se a contratada descumprir o presente contrato, a parte infratora deverá pagar a título de multa o valor integral do contrato.
6. Na falta de energia elétrica, ou uma desordem interrompendo o evento, não isenta o pagamento para a contratada.
7. Fica eleito o foro da comarca de Crissiumal - RS, para que se resolvam questões pertinentes.
8. O contratante fica responsável por fornecer um padrão de energia elétrica capaz de suportar o equipamento e toda a estrutura da Banda.

O contratante fornecerá um Janta para até 13 pessoas com refrigerantes e água mineral sem gás na apresentação para ate 13 pessoas.

E por assim estarem justos e contratados, firmam entre si o presente contrato.
Crissiumal RS, 18 DE OUTUBRO de 2019.

Contratante

Contratado

Rua Venâncio Aires, 263 Crissiumal - RS CEP: 98640-000
Fone: 55 3524-1621 Cel.: 55 99118-6776 com Alberi de Mello
www.bandadanubioazul.com.br mello@bandadanubioazul.com.br

000016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Contratante: MITRA DIOCESANA DE JOINVILLE – CAPELA SÃO SEBASTIÃO DE MOEMA -ITAIÓPOLIS
Endereço: RODOVIA SC 477- MOEMA
Município: ITAIÓPOLIS SC **TEL: 47 98432 4212**
Nome do Responsável: LUIZ NIECKARZ **CPF/CNPJ: 84.708.478/0008-37**
Contratado: BANDA DANÚBIO AZUL CNPJ: 05.628.556/0001-40
Endereço: Rua Venâncio Aires, 263, Centro - CEP: 98640-000 - CRISSIUMAL - RS - Tel.: (55) 99118-6776.
As partes acima qualificadas, por meio deste instrumento particular, adiante denominada contratante e contratada, firmam entre si, em comum acordo, o presente contrato de prestação de serviços, por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
Objeto do Contrato: BAILE **Data: 23/04/2022**
Horário: ÁS 22;00 HS DO DIA 23 TERMINO ÁS 02;00 DO DIA 24 DE ABRIL 4 HS DE MÚSICA SEM INTERVALO
Local: SALÃO DA COMUNIDADE
Para o pagamento dos serviços, OS CONTRATADOS receberão do contratante a importância de:
16.500,00(DEZESSEI MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONDIÇÕES GERAIS:
1. O presente contrato não poderá ser transferido, nem cancelado, no caso de desistência ou cancelamento por uma das partes sem acordo, quem infringir o presente contrato, pagará à outra parte, a título de multa, o valor estabelecido no presente contrato.
2. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento do ECAD e de outros impostos vigentes, taxas, alvarás, referentes à realização do evento.
3. A CONTRATADA também é responsável pelo pagamento de taxas e anuidades, que fazem parte da profissão de músico, de cada um dos integrantes contratados.
4. As partes firmadas estabelecem que a equipe contratada, poderá fazer a substituição de membros ora contratados, caso for necessário, não interferindo na qualidade musical ora contratada, não implica em alteração ou troca de membros do presente contrato.
5. Fica expressamente acordado entre as partes, se houver interferência de autoridades públicas ou judiciário, sendo cancelando o evento ora contratado, ou interditando o local da apresentação, por falta de pagamento de taxas, ou falta de manutenção, para manter o Alvará de licença em ordem, se for falha do contratante, e da mesma forma, se a contratada descumprir o presente contrato, a parte infratora deverá pagar a título de multa o valor integral do contrato.
6. Na falta de energia elétrica, ou uma desordem interrompendo o evento, não isenta o pagamento para a contratada.
7. Fica eleito o foro da comarca de Crissiumal - RS, para que se resolvam questões pertinentes.
8. O contratante fica responsável por fornecer um padrão de energia elétrica capaz de suportar o equipamento e toda a estrutura da Banda.
O contratante fornecerá uma Refeição para até 14 pessoas com refrigerantes e água mineral sem gás na apresentação para ate 13 pessoas.
E por assim estarem justos e contratados, firmam entre si o presente contrato.
Crissiumal RS, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Contratante **Contratado**

000017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1017980945

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/09/2013

NOME

ALBERI VARGAS DE MELLOS

FILIAÇÃO

CORALDINO VARGAS DE MELLOS

BENEVENUTA ISABEL DE MELLOS

NATURALIDADE

ESPERANÇA DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO

12/01/1960

DOC. ORIGEM

C CAS 2374 CRISSIUMAL RS

LV B7 FL 168

CPF

332.710.460-34

PIS/PASEP

Carlos Eduardo Falcão Pereira

ASSINATURA DO DIRETOR

152483 / 15248

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

531
Publicações

38,9 mil
Seguidores

5.713
Seguindo

Banda Danúbio Azul

Musicista/banda

Perfil oficial da Banda Danúbio Azul

Contrate: 55 99118-6776

Inscreva-se em nosso canal do Youtube!!

bit.ly/2YZEP4c

Crissiumal, Rio Grande Do Sul, Brazil 98640000

Editar perfil | Ferramentas para anún...

Insights | Adicionar loja | Contato

contrate

Whatsapp

Canais da Ba...

Novo

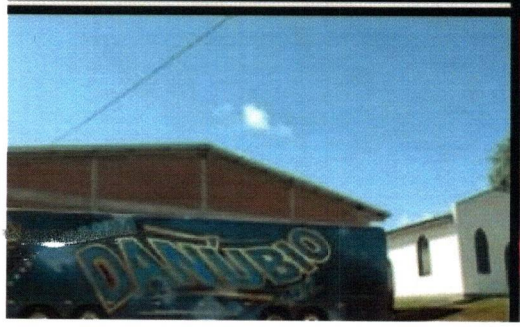

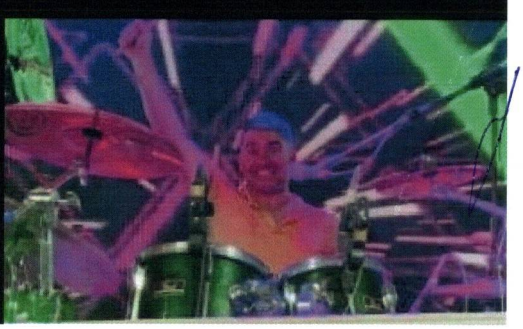

000020

Banda Danúbio Azul

318 mil seguidores · **3** seguindo

Seguir

Publicações Sobre Fotos Menções

Publicações de Banda Danúbio Azul

Detalhes

Página · Musicista/banda

bandadanubioazul.com.br

Classificação · 4,9 (196 avaliações)

BIOGRAFIA

São mais de 50 Anos de História com a Música

A Banda Danúbio Azul foi fundada em 27 de janeiro de 1968, na cidade de Crissiumal, no Rio Grande do Sul. O nome Danúbio Azul surgiu através de uma enquete feita nas emissoras de rádio da região no ano de 1968, vários nomes foram apontados, mas o nome vencedor foi indicado por Isolde Focking participante da enquete, Danúbio Azul foi escolhido até porque a banda interpretava músicas de origem Germânica, A valsa Strauss Danúbio Azul teve influência no nome assim como o Rio Danúbio que é o segundo rio mais longo da Europa depois do Volga, sua nascente está situada na Floresta Negra, na Alemanha, e deságua no Mar Negro.

No ano de 1978 com 10 anos de existência, gravou seu primeiro trabalho, ainda em disco de vinil, um disco totalmente orquestrado, onde predominava os instrumentos de sopro, com o passar do tempo a banda foi evoluindo e se adaptando a novas tendências, a música cantada teve uma boa aceitação e contribuiu para a mudança de estilo.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Processo inexigibilidade

000022

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e Justificativa da Comissão de Licitação, cujo teor versa sobre a **Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município**.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93 Inciso III, para **A Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município.**

I – Razão do Processo inexigibilidade

Conforme preceitua o Inciso IIII, Art. 25 da Lei Federal n. º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, é inexigível de licitação.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

II – Escolha do proponente:

a) Que a escolha do fornecedor do objeto esteja nos padrões que especifica a Lei.

b) Que o valor seja compatível com o do mercado.

Manfrinópolis, em 12/11/2021.

Ilena F. P. Oliveira

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº 11.261/95 MANFRINÓPOLIS - PR 21/12/95

000023

JUSTIFICATIVA

A Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município, dar-se-á pela contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, assim não há competitividade, ou seja, por haver inviabilidade de competição para atender o objeto do presente processo.

Com efeito, os requisitos para que se opere legitimidade na prestação de serviços direto, torna-se necessário:

a) Que o proponente seja pessoa jurídica de direito privado:

b) Que o valor seja compatível com o praticado no mercado.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA.

a) em se tratando de contratação do setor artístico constatou-se em tratar de banda musical de renome e consagrada pela critica especializada e pela opinião pública.

Em face de todo o exposto, constatou-se que o proponente que melhor atendeu os requisitos foi à empresa **DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA**, cadastrada no CNPJ sob n° **05.628.556/0001-40**, com sede a Rua Venancio Aires, 263 Sala - CEP: 98640000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Crissiumal/RS.

A contratada receberá um valor total de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, repassado após recebimento de nota fiscal pela Secretaria municipal de Administração e Finanças. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancaria em nome da contratada:

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo total
1	3159	Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município, com contratos pré-definidos, sendo inicio do baile as 23:30 hs. e termino as 03:30 hs, incluindo iluminação, sonorização e demais equipamentos necessárias para a realização do evento, bem como fornecimento de serviços de segurança do evento.	1,00	Show Baile	12.000,00
TOTAL					12.000,00

O fundamento para a **Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município**, será conforme o inciso III, do artigo 25, da lei federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Em face disto à comissão de licitação constituída pelo Senhor Presidente, **JOZINEI DOS SANTOS** e membros **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** e **SUSANA FRANCISCONI**, decidiram que a empresa acima citada executasse o objeto.

Manfrinópolis, em 12/11/2021.

Presidente da Comissão

JOZINEI DOS SANTOS

Membros da Comissão

ISABEL CAROLINA MOCHNACZ

SUSANA FRANCISCONI

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 000024

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do **artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93,** e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, RESOLVE pela **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação da Empresa **DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **05.628.556/0001-40**, para **realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município**.

Manfrinópolis, em 12/11/2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021 – Contratação de banda de renome regional, para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do município.

ASSUNTO: Inexigibilidade de processo licitatório para **Contratação de banda de renome regional, para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do município.**

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
> (...)
> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de forma exclusiva, conforme art. 25, inciso I, da Lei n° 8.666/1993.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas.

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2020, consoante discriminação do processo.

Neste contexto há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do conseqüente extrato de contrato, quando este for celebrado.

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontram-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

> "Art. 37 (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.".

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

> "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
> II -para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> III -para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:

> "As causas de inviolabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada".

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

O inciso I, do art. 25, determina que é inexigível a licitação *"para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo"*.

À primeira vista, pode parecer que basta haver a exclusividade do fornecedor, ou seja, que exista um único fornecedor para os materiais, equipamentos ou gêneros pretendidos. Entretanto, a melhor lição de hermenêutica não leva a esse entendimento.

De fato, a regra básica a ser observada é a de "inviabilidade de competição", ou seja, mesmo sendo, hipoteticamente, enquadrável no referido inciso I, a licitação será exigível, se houver viabilidade de competição.

Na verdade, uma análise meticulosa e contextualizada do referido dispositivo indicará a necessidade da satisfação de uma "dupla exclusividade", como leciona o doutor advogado da União Clayton Ribeiro de Souza, "in Inexigibilidade de licitação e Contratação de Assinatura de Periódico Técnico", Parecer MDIC/CONJUR/MLD No. 416-6. O causídico examina a questão da exclusividade para concluir sobre a inviabilidade de competição e consequentemente sobre a inexigência de licitação para a assinatura de periódico técnico.

Como visto, a inviabilidade de competição é conseqüência derivada de características existentes na realidade extra normativa (causas exemplificativas), que tornam a licitação inútil ou contraproducente. É necessário destacar, no entanto, a inter-relação entre essa realidade extra normativa e o interesse público a ser atendido.

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

No tocante a ausência de absoluta pluralidade, são os casos em que o conhecimento tecnológico gerou uma única via de atendimento a cerca da necessidade. Essa alternativa tanto pode compreender casos em que haja tutela pelo Direito como casos em que a situação é meramente fática. Haverá hipóteses em que a única alternativa disponível está tutelada por privilégio de exclusividade, segundo as regras de propriedade imaterial(direitos autorais, direitos de propriedade industrial, etc).

O brilhante autor reforça seus argumentos citando Jessé Torres Pereira Júnior que "in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6. ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2003. p.305.", no que se refere à dupla exclusividade, assevera:

> "A exclusividade não se limita à pessoa do fornecedor ou executante. Para bem configurar-se a hipótese do art. 25, I, o próprio objeto deverá ser aquele que, com exclusão de qualquer outro, seja capaz de atender às necessidades da Administração. Havendo mais de um objeto a tanto apto, não se caracteriza a exclusividade de dupla face definida no inciso, impondo-se a licitação."

Nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

O inciso II do mencionado art. 25 prevê a inexigibilidade para os serviços técnicos especializados, referenciados no art. 13 da LLC.

Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº. 8.883/94) - (art. 13, III). Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação para aqueles casos. Não se trata de dispensa, porquanto dispensa pressupõe que a licitação seja exigível, mas que, por um ato de outorga do Poder Público, em certos casos, se aceite uma contratação sem que a mesma tenha sido realizada.

No caso do art. 25, especialmente do inciso II, que trata dos serviços contábeis, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível. Vale dizer, portanto, que, ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate serviços contábeis sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

Importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração.

Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível. Portanto, sendo legais as hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral. Um desses requisitos é objetivo, qual seja a

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

singularidade do objeto (serviço). O outro é subjetivo, e guarda referência com os atributos do contratante.

Na lição de Clayton Ribeiro de Souza, conclui-se que é necessário, ainda, fixar o critério espacial para a verificação de hipótese de inexigibilidade e tal critério pode ser obtido com base no valor da contratação, que, por sua vez determina as modalidades de licitação permitidas para cada caso concreto. Leciona, então, Ribeiro de Souza:

> "Assim, de acordo com as modalidades de licitação permitidas, o gestor poderá verificar se o caso é ou não de inexigibilidade. Por exemplo, se o valor da contratação pretendida se enquadra na faixa pertinente ao convite, a demonstração de exclusividade exigirá apenas que não haja outro concorrente na mesma praça. No caso da tomada de preços, a exclusividade é limitada pelo registro cadastral. Por fim, se o valor fixado para a contratação somente permitir a modalidade da concorrência, não há dúvida que a verificação da possibilidade de competição deverá ser estendida a todo o território nacional, de modo que a inexigibilidade somente será cabível se houver apenas um competidor no país apto a cumprir o objeto estabelecido pela Administração Pública."

Márcio dos Santos Barros, também citado por Ribeiro de Souza, corrobora o entendimento afirmando que:

> "A questão da abrangência da exclusividade é biunívoca. Não pode ser analisada apenas, à luz do provável valor da aquisição, que acarretaria a adoção de tal ou qual modalidade de licitação. Também deve ser vista pela ótica da extensão da exclusividade. Se a exclusividade é nacional, não importa a modalidade de licitação que seria adotada, será seu detentor o contratado. Se a exclusividade é para determinada cidade ou região, se a contratação lá ocorrerá, é indiferente perquirir a modalidade licitatória que seria adotada, pois representantes de outra região ou cidade não poderiam dela participar, devendo prevalecer a exclusividade existente."

Ribeiro de Souza apóia-se, também, no entendimento de José dos Santos Carvalho Filho que, citando Diógenes Gasparini, afirma, "in, Manual de Direito Administrativo. 11. ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2004. p. 224.", que:

> "Por isso, é mister distinguir a noção de praça quando se trata de produção de bem da praça comercial. Esta é aferível em função do vulto do contrato. Se a licitação for do tipo convite, considerar-se-á a exclusividade na localidade da futura contração; se for tomada de preços, levar-se-á em consideração a exclusividade no registro cadastral; e se for concorrência, exclusivo é o que for único no país."

E, finalmente, como que analisando o caso concreto, Ribeiro de Souza reforça seus argumentos citando Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "in Assinatura de Periódicos: Procedimentos e Jurisprudência. Informativo de Licitações e Contratos ILC nº 134/abril/2005. p. 299.", afirma que:

> "Quando somente a editora produz o periódico e somente essa o comercializa, tem-se configurada a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, ensejando o enquadramento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Nesses casos a prova da inviabilidade de competição é mais

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

> simples: é suficiente a declaração do editor informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização. Essa declaração, revestida da solenidade legal de autenticação é quanto basta para a comprovação da escolha do fornecedor, exigida por lei. Quando o editor possui representantes a licitação será a regra; se possuir um só representante na localidade, será inexigível a licitação, mas nesse caso o enquadramento legal já não será no 'caput' do art. 25, mas no inc. I. A situação é de fato diferente. Numa apurada lição de hermenêutica se na localidade houver apenas um representante comercial –fornecedor exclusivo –deve prevalecer o princípio da especialização da norma implicando a contratação com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº 10 8.666/93. A inviabilidade de competição não é mais absoluta, mas circunstancial, decorrente da localização geográfica do futuro contratado, fato que pode ou não ser efêmero, temporário. A comprovação das contratações fundamentadas nesse inciso são, como não poderia deixar de ser, um pouco mais complexa, como visto a seguir. Insta observar, contudo, que sendo efetivamente o caso de inexigibilidade, se houver equívoco no enquadramento –art. 25, caput ou inc. I -, o fato deve ser corrigido pelos órgãos de controle mediante mera recomendação, não se tipificando o crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93. A conduta equivocada não caracteriza crime. Fixado o limite espacial, cumprirá ao administrador público verificar seno 'lócus' delimitado se há ou não possibilidade de haver competidores habilitados. Entre os fatos que limitam o número de possíveis concorrentes, a existência de acordos comerciais é um deles. É possível que existam diversos fornecedores de um certo produto, no entanto, cada um deles somente podendo atuar em uma área delimitada (sem interpenetrações), de forma que a depender da modalidade de licitação que abstratamente se enquadre o valor do objeto, poderá ou não ser necessário se realizar o certame licitatório."

Aduza-se que, no provecto magistério do já clássico MARÇAL JUSTEN FILHO,

> "[a] contratação com fornecedor exclusivo envolve, normalmente, os casos em que a Administração somente poderá adquirir o produto de um fornecedor específico. A regulação legal abrange os casos onde existir pluralidade de produtos aptos a satisfazerem o interesse público, mas todos eles sujeitos à venda pelo mesmo e único fornecedor. - A exclusividade a que alude a Lei é aquela jurídica. Indica a situação de natureza contratual que assegura a um dos contratantes comercialização de bens ou serviços em determinadas áreas geográficas." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994. p. 169)

Assim, se apresenta plausível que a contratação de serviços em tela sejam formalizados com base no art. 25, I, da Lei nº 9.666/93, desde que atendidos os requisitos exigidos nos dispositivos legais já citados, limitando-se a prática dos valores adequados ao mercado de licenciamento de software e demais disposições correlatas.

Por fim, diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno.

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Manfrinópolis, em 17 de novembro de 2021.

LEONIR PAGNONCELI BATISTA

PROCURADOR JURIDICO

OAB/PR 85.221

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo inexigibilidade N° 7/2021 000032

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 25 inciso III da Lei 8.666/93 de 21.06.93,alterado, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade n° 7/2021 referente à **Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município**, em favor da empresa conforme abaixo;

DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município, com contratos pré-definidos, sendo início do baile as 23:30 hs. e termino as 03:30 hs, incluindo iluminação, sonorização e demais equipamentos necessárias para a realização do evento, bem como fornecimento de serviços de segurança do evento	1	Show Baile	12.000,00	12.000,00
TOTAL						12.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 7/2021 datada de 12/11/2021. A prestação dos serviços objeto do presente processo o prazo para a prestação dos serviços será de **1 Dia** sendo este pré-definido para o dia 20/12/2021.

Manfrinópolis, 12/11/2021.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional
Edição nº 1944 Pág.: 14
Data: 13 / 11 / 2021.

PUBLICADO NO
DIOM/PR
Edição nº 2390 Pág.: 537
Data: 16 / 11 / 2021.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0743/2021 - 11.11.2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL, À EMPRESA PFEIFERWAR CONFECÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa PFEIFERWAR CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 41.932.442/0001-53, área ideal de 300,00m2 (trezentos metros quadrados) do imóvel denominado Lote n.º 45-G1, subdivisão do Lote 45-G, da gleba nº **02-BA, com um barracão industrial construído em alvenaria com cobertura de fibrocimento, medindo 300m2** (trezentos metros quadrados), matricula sob nº. 9.745 CRI de Barracão-PR, com rede de água e energia elétrica de propriedade do Município de Manfrinópolis, localizado em Linha São Sebastião da Bela Vista, zona Rural, Manfrinópolis - PR, para implantação de célula de confecção/facção.

§1º - A Concessionária obriga-se no prazo de até 90 dias após a publicação desta Lei, transferir a sede da **empresa para o Município de Manfrinópolis e/ou constituir filial com a mesma finalidade.**

§2º - Parágrafo segundo A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º - A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 0476/2012, de 22 de outubro de 2012, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Nas dependências do imóvel e instalações ora cedidos, a concessionária manterá, as suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da **atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo** de vigência da concessão.

Art. 4º - Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 15 (quinze) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único - A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir **todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária,** administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º - A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único - A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas **hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Municipio tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocaticios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.**

Art. 7º - A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 0476/2012, de 22 de outubro de 2012.

Art. 8º - Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 0476/2012, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão **as condições definidas nesta Lei.**

Art. 9º - Fica vedado à Concessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente:

I – Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel (barracão Industrial), objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º da presente lei, seja no seu todo ou parcialmente.

II – Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Municipio.

III – usar para fins diversos do previsto nesta lei.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na da de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo inexigibilidade Nº 7/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 25 inciso III da Lei 8.666/93 de 21.06.93,alterado, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 7/2021 referente à **Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município**, em favor da empresa conforme abaixo;

DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Municipio, com contratos pré-definidos, sendo início do baile as 23:30 hs. e termino as 03:30 hs, incluindo iluminação, sonorização e demais equipamentos necessárias para a realização do evento, bem como fornecimento de serviços de segurança do evento	1	Show Baile	12.000,00	12.000,00
TOTAL						12.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 7/2021 datada de 12/11/2021. A prestação dos serviços objeto do presente processo o prazo para a prestação dos serviços será de **1 Dia** sendo este pré-definido para o dia 20/12/2021.

Manfrinópolis, 12/11/2021.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0744/2021 - 11.11.2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso à SONIA APARECIDA DOS SANTOS - 03694080988, pessoa jurídica de direito privado, com sede Linha São Sebastião da Bela Vista, zona rural, Manfrinópolis- PR, devidamente inscrita no CNPJ sob n° **37.670.737/0001-21**, de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Manfrinópolis:

a) bens móveis: 03 máquinas de costura reta marca sunstar eletrônica; 02 máquinas de costura travett sunstar; 01 máquina de costura de braço marca prestto; 02 máquinas de costura dupla marca prestto; 02 máquinas interlok marca siruba; 01 máquina de costura espelhadeira marca siruba; 01 máquina de costura passante marca prestto; e, 01 máquina de costura presponto marca siruba; Avaliadas em R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) bem imóvel: fração ideal de 300,00 m², do Lote 45-F, da Gleba nº 02-BA, matricula 33.433, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Francisco Beltrão/PR, com um barracão industrial medindo 150m2, construído em alvenaria com cobertura de fibrocimento, localizado em Linha São Sebastião da Bela Vista, avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

c) a permissão de uso será destinada a implantação de célula de confecção/facção.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização dos bens cedidos exclusivamente para os fins e objetivos previstos no item "c" do artigo anterior.

Parágrafo único - Todos bens de que trata a presente lei, serão entregues a permissionária, mediante termos de entrega/recebimento.

Art. 3º - A permissão de uso se efetivará a título precário e não oneroso e respeitará os pressupostos seguintes:

I - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

II - As despesas decorrentes de manutenção do barracão e maquinário recebidos, serão de responsabilidade da Permissionária;

III - O período de permissão de uso dos bens será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A entrega dos bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Municipio de Manfrinópolis quaisquer ônus decorrentes da utilização do bem, seja responsabilidade civil, criminal, por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados da permissionária que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 5º - São obrigações da Permissionária:

I – zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;

II – permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III – devolver os bens recebidos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, IV, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação normal do uso;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Urbanismo ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

Art. 7º - Fica vedado à Permissionária, sem expresso e formal consentimento do município Permitente:

I – transferir a presente Permissão de Uso seja no seu todo ou em parte;

II – ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os bens objetos da presente Lei;

III - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Municipio.

IV – usar para fins diversos do previsto nesta lei.

Art. 8º - Em caso de dissolução da Permissionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse dos bens retornarão imediatamente para o Permitente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ...../2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A EMPRESA xxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxx, conforme Lei Municipal nº ..... /2021.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede .....

PERMISSIONÁRIA: xxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxx, Manfrinópolis- PR, devidamente inscrita no CNPJ sob n° **xxxxxx**, neste ato representada sócio administrador Sr.

O Município de Manfrinópolis e a Empresa **xxxxxxxxxx**, tem entre sí ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O **PERMITENTE** permite a **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração do dos bens públicos municipais objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se dos seguintes equipamentos:

a) bens móveis: 03 máquinas de costura reta marca sunstar eletrônica; 02 máquinas de costura travett sunstar; 01 máquina de costura de braço marca prestto; 02 máquinas de costura dupla marca prestto; 02 máquinas interlok marca siruba; 01 máquina de costura espelhadeira marca siruba; 01 máquina de costura passante marca prestto; e, 01 máquina de costura presponto marca siruba; Avaliadas em R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) bem imóvel: fração ideal de 300,00 m², do Lote 45-F, da Gleba nº 02-BA, matricula 33.433, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Francisco Beltrão/PR, com um barracão industrial medindo 150m2, construído em alvenaria com cobertura de fibrocimento, localizado em Linha São Sebastião da Bela Vista, avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

I – entregar o bem imóvel e os bens móveis supracitados em perfeito estado de uso;

II – transferir à permissionária o direito de uso e exploração dos bens;

III – transferir os encargos de administração do imóvel, proporcionalmente à área cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

I– zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;

II – permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III–devolver os bens recebidos, findo o prazo estabelecido no **art. 3º, IV da Lei Municipal nº xxxxxxxx, nas mesmas** condições, que os receberam, ressalvada a depreciação normal do uso;

CLÁUSULA QUARTA – DO IMÓVEL:

Os Bens públicos objeto do presente Termo de Permissão de Uso permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da permissão, sem que a permissionária assista direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente termo é firmado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindo a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos deverão retornar ao município, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A PERMISSIONÁRIA recebe nesta oportunidade os bens relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriaram e receberam os mesmos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los ao permitente no estado em que os recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis, ...de.....de 2021.

PERMITENTE — PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), **representante legal da xxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxx**, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais:

a) bens móveis: 03 máquinas de costura reta marca sunstar eletrônica; 02 máquinas de costura travett sunstar; 01 máquina de costura de braço marca prestto; 02 máquinas de costura dupla marca prestto; 02 máquinas interlok marca siruba; 01 máquina de costura espelhadeira marca siruba; 01 máquina de costura passante marca prestto; e, 01 máquina de costura presponto marca siruba; Avaliadas em R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) bem imóvel: fração ideal de 300,00 m², do Lote 45-F, da Gleba nº 02-BA, matricula 33.433, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Francisco Beltrão/PR, com um barracão industrial medindo 150m2, construído em alvenaria com cobertura de fibrocimento, localizado em Linha São Sebastião da Bela Vista, avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.

Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2021.

(assinatura)
(nome do responsabilizado)

- Atesto que os bens acima mencionados foram vistorias e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes condições:

(_) Em perfeito estado;
(_) Apresentando defeito (especificar);
(_) Faltando peças ou acessórios (especificar).

(assinatura)
(nome do responsabilizado)

TOTAL	459.976,57

Estando em conformidade com a ata de seção de Tomada de preços 3/2021 datada de 09/11/2021. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 7 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 12/11/2021.

000034

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:B7AA7FED

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 07-2021

TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo inexigibilidade N° 7/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 25 inciso III da Lei 8.666/93 de 21.06.93,alterado, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade n° 7/2021 referente à **Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município**, em favor da empresa conforme abaixo;

DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município, com contratos pré-definidos, sendo início do baile as 23:30 hs. e termino as 03:30 hs, incluindo iluminação, sonorização e demais equipamentos necessárias para a realização do evento, bem como fornecimento de serviços de segurança do evento	1	Show Baile	12.000,00	12.000,00
TOTAL						12.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 7/2021 datada de 12/11/2021. A prestação dos serviços objeto do presente processo o prazo para a prestação dos serviços será de **1 Dia** sendo este pré-definido para o dia 20/12/2021.

Manfrinópolis, 12/11/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:FD8A021D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAR PREGÃO PRESENCIAL 044/2021 PMM

Ref.: Edital de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto nº 794/2021 de 15/10/2021 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

H O M O L O G A R

O resultado da licitação, onde a Pregoeira declarou vencedora a licitante conforme abaixo e em conformidade com as especificações do Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO O TRANSPORTE PARA O MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR:

ITEM	DESCRITIVO	UND.	UNIT.	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE ÁRVORE NATALINA LUMINOSA -MODELO ESTAIADAS COM CORES DIVERSAS ; DIMENSÕES: 6 M DE ALTURA. FORMADAS A PARTIR DE ESTAQUEAMENTO DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED NA CORES CORRESPONDENTES EM PVC FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, DE 13,00MM DE DIÂMETRO, 02 FIOS, COM 36 LEDS POR METRO NA TENSÃO DE 220V	10	R$ 6.200,00	R$ 6.200,00
02	LOCAÇÃO DE ARABESCO HASTE C/ ESTRELA (1,80 MTS DE ALT. X 1,00 MTS LARG)-FIGURA LUMINOSA BIDIMENSIONAL, PARA POSTES, EM FORMA DE ARABESCOS COM HASTE C/ESTRELA, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON, ZINCADA, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES; APLICAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, NA COR BRANCO FRIO, NA TENSÃO DE 220V.	248	R$ 560,00	R$ 560,00
03	LOCAÇÃO DE SAGRADA FAMILIA G - 2,00 X 1,00 FIGURA LUMINOSA BIDIMENSIONAL, EM FORMA DE ARABESCO SAGRADA FAMILIA, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON, ZINCADA, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES; APLICAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, NAS CORES BRANCO FRIO E BRANCO QUENTE, NA TENSÃO DE 220V.	01	R$ 940,00	R$ 940,00
04	LOCAÇÃO DE SEMI CIRCULO C/ ESTRELA - 2,50 X 1,00FIGURA LUMINOSA BIDIMENSIONAL, EM FORMA DE SEMI CIRCULO C/ ESTRELA,PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON, ZINCADA, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES; APLICAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, NAS CORES BRANCO FRIO E BRANCO QUENTE, NA TENSÃO DE 220V.	32	R$ 1.200,00	R$ 38.400,00
05	LOCAÇÃO DE TRAVESSA DE SINOS C/LAÇO G (2,50X 1,20 MTS .) - FIGURA LUMINOSA BIDIMENSIONAL, EM FORMA DE TRAVESSA DE SINOS C/LAÇO,	01	R$ 950,00	R$ 950,00

000035

Contrato de prestação de serviços nº 146/2021, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.628.556/0001-40**, Com sede à Rua Venancio Aires, 263 Sala - CEP: 98640000 - BAIRRO: Centro, Crissiumal/RS, Neste ato representado pelo Sr ALBERI VARGAS DE MELLOS, Portador da Cédula de Identidade nº 1017980945 e do CPF nº 332.710.460-34, Residente e domiciliado na de Rua Venancio Aires, 263 - CEP: 98640000 - BAIRRO: centro , Crissiumal/RS, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município,** fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Processo inexigibilidade Normal** nº 7 /2021.

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo total
1	3159	Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município, com contratos pré-definidos, sendo início do baile as 23:30 hs. e termino as 03:30 hs, incluindo iluminação, sonorização e demais equipamentos necessárias para a realização do evento, bem como fornecimento de serviços de segurança do evento.	1,00	Show Baile	12.000,00
TOTAL					12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo inexigibilidade Normal, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** matricula nº **980-1**.

000036

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo inexigibilidade Normal** n.º 7/2021 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1500	04.003.13.392.1301.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$. 12.000,00 (Doze Mil Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilibro econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços no dia **20/12/2021** conforme objeto do presente contrato.

A contratada fornecerá iluminação, sonorização e demais equipamentos, músicos e cantores, também ficara responsável por promover a Segurança durante a realização do evento com profissionais qualificados, ficando o Município de Manfrinópolis isento de quaisquer responsabilidades quantos os serviços contratados.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **12/11/2021 à 11/01/2022**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos *ou* Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**

b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de

contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: 000038

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexeqüível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo

descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 000042

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *"caput"* desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Atraso injustificado da entrega do bem;

IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA.**

V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE,** devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

000043

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em doze dias de novembro de 2021.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA
ALBERI VARGAS DE MELLOS
33271046034
Contratada

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 000044

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 146 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 7/2021.

CONTRATADO: DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA. CNPJ: 05.628.556/0001-40

VALOR CONTRATADO: 12.000,00 (Doze Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais**.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 12/11/2021.

Ilena F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº 11.261/95 MANFRINÓPOLIS - PR 21/12/95

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional	PUBLICADO NO DIOM/PR
Edição nº 1944 Pág.: 2A	Edição nº 2390 Pág.: 187
Data: 13 / 11 / 2021.	Data: 16 / 11 / 2021.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 210/2021
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA
Valor 2.542,71 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos)
Vigência mais 12/11/2021 Término 11/11/2022
Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021
Recursos Dotação
Objeto Aquisição de Freezer Horizontal Maquinas de Lavar Roupas e Aparelhos de Ar Condicionado para atender as secretarias de Saúde e Assistência Social

Flor da Serra do Sul 12 de Novembro de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº 211/2021
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA
Valor 6.703,00 (seis mil setecentos e três reais)
Vigência mais 12/11/2021 Término 11/11/2022
Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021
Recursos Dotação 2.030.3.3.90.30.00.00.00.00 (156)
2.027.3.3.90.30.00.00.00.00 (209)
Objeto Aquisição de Freezer Horizontal Maquinas de Lavar Roupas e Aparelhos de Ar Condicionado para atender as secretarias de Saúde e Assistência Social

Flor da Serra do Sul 12 de Novembro de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº 212/2021
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada VMUX ELETRONICOS EIRELI
Valor 8.854,00 (oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)
Vigência mais 12/11/2021 Término 11/11/2022
Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021
Recursos Dotação 2.030.3.3.90.30.00.00.00.00 (156)
2.027.3.3.90.30.00.00.00.00 (209)
Objeto Aquisição de Freezer Horizontal Maquinas de Lavar Roupas e Aparelhos de Ar Condicionado para atender as secretarias de Saúde e Assistência Social

Flor da Serra do Sul 12 de Novembro de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Municipio de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 145 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de Quadra **Coberta Esportiva conforme memorial descritivo, planilhas e projetos,** conforme processo de Tomada de preços nº 3/2021.

CONTRATADO: B & B CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 17.349.262/0001-69

VALOR CONTRATADO: 459.976,57 (Quatrocentos e Cinqüenta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Cinqüenta e Sete Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2021.

RECURSOS: Recursos Próprios e oriundos de convênio contrato de repasse nº 874679/2018 /MC/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medições e liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 7 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 12/11/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 355/2021

EXONERA A PEDIDO SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO – AGENTE POLÍTICO

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. EDERSON DAL MAGRO, inscrito no RG Nº 8024372-3 -SSP-PR, do Cargo de Chefe de Gabinete, Simbolo "CC1" com "FG1", bem como do Cargo de **Secretário da Secretaria Especial de Administração e Planejamento** sem ônus e o cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio sem ônus, em 12 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 12 de novembro de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3476/2021 - 11.11.2021

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, bem como conforme Atestado Médico de 05 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal Sr. JOEL LUZ DE LARA, portador do RG sob nº 4.936.935-2 SESP/PR e conforme Matrícula nº 801-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA no Municipio de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 04 DE FEVEREIRO DE 2021 conforme Atestado Médico de 05 de novembro de 2021.

Art. 2º - A partir de 20 de novembro de 2021 a remuneração correspondente ao período da Licença para Tratamento de Saúde será paga diretamente pelo INSS.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 05 de novembro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 11 de novembro de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira

Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3477/2021 - 11.11.2021

Súmula: Concede Férias a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 001/2021 – SRH de 10 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr. MARCIO DE LIMA WULFF, portador do RG sob nº 10.842.502-97 SESP/RS e conforme Matrícula nº 878-1, ocupante de Cargo Efetivo de VETERINÁRIO no Municipio de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 03 de novembro de 2021 a 02 de dezembro de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2020 a 28.03.2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de novembro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 11 de novembro de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira

Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3479/2021 - 11.11.2021

Súmula: Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, conforme Processo nº 225/2020 de 1º de dezembro de 2020, Processo nº 235/2021 de 27 de maio de 2021 e Processo nº 307/2021 de 04 de novembro de 2021, e

CONSIDERANDO, a Portaria nº 3303/2021 de 04 de janeiro de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 07.03.2019 a 06.03.2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 3431/2021 de 02 de junho de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 07.03.2019 a 06.03.2020. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias restantes de férias a Servidora Pública Municipal Sra. GESSICA ANDRETTA, portadora do RG sob nº 10.329.267-0 SESP/PR e conforme Matrícula nº 10631, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de FISIOTERAPEUTA no Municipio de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de 09 de novembro de 2021 a 18 de novembro de 2021, referente ao Período Aquisitivo 07.03.2019 a 06.03.2020, conforme Processo nº 225/2020 de 1º de dezembro de 2020, Processo nº 235/2021 de 27 de maio de 2021 e Processo nº 307/2021 de 04 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 09 de novembro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 11 de novembro de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira

Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3478/2020 - 11.11.2021

Súmula: Concede férias proporcionais de 20 (dias) a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 308/2021 de 04 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias trabalhistas ao Servidor Público Municipal Sr. TIAGO CUSTIN NESI, portador do RG sob nº 10.440.420-0 SESP/PR e conforme Matrícula nº 1000561, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE do Municipio de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 20 (vinte) dias a serem usufruídos no período de 08 de novembro de 2021 a 27 de novembro de 221 e 10 (dez) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo de 22.02.2020 a 21.02.2021, conforme Processo 308/2021 de 04 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 08 de novembro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 11 de novembro de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira

Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Municipio de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 146 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Municipio, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 7/2021.

CONTRATADO: DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA. CNPJ: 05.628.556/0001-40

VALOR CONTRATADO: 12.000,00 (Doze Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após **emissão de notas fiscais.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 12/11/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

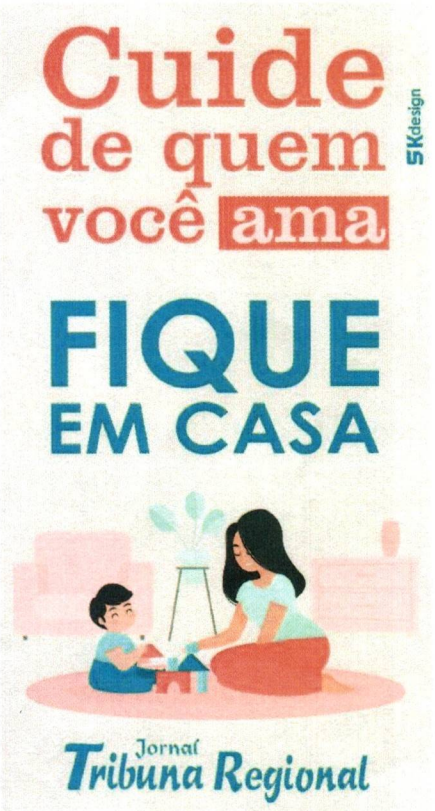

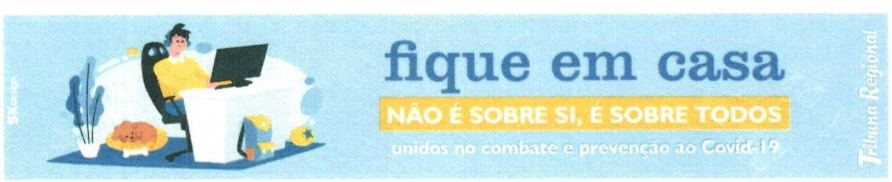

000046

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:A0D70A69

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 145-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 145 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para construção de Quadra Coberta Esportiva conforme memorial descritivo, planilhas e projetos, conforme processo de Tomada de preços nº 3/2021.
CONTRATADO: B & B CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 17.349.262/0001-69
VALOR CONTRATADO: 459.976,57 (Quatrocentos e Cinqüenta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Cinqüenta e Sete Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2021.
RECURSOS: Recursos Próprios e oriundos de convênio contrato de repasse nº 874679/2018 /MC/CAIXA.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **conforme medições e liberação dos recursos.**
PRAZO DE EXECUÇÃO: 7 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 12/11/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OL*IVEIRA*
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:7BD6049A

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 146-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 146 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2021, em comemoração ao aniversário do Município, conforme processo de Processo Inexigibilidade nº 7/2021.
CONTRATADO: DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA. CNPJ: 05.628.556/0001-40
VALOR CONTRATADO: 12.000,00 (Doze Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais.**
PRAZO DE EXECUÇÃO: Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 12/11/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:302DA70E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 064/2021

1° Termo Aditivo de alteração a clausula de pagamento ao contrato de compra n° 064/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARILENA e a Empresa SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA ME, na forma abaixo.

Termo de aditivo ao contrato de COMPRA Nº 064/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º. 75.971.010/0001-73, com sede à Rua Dante Pasqualetto, 855, nesta cidade de Marilena, Estado do Paraná, CEP 87960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Porto Alegre nº 1071, centro, na cidade de Marilena – PR, CEP 87960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.423.267-7 SSP – PR e do CPF nº 586.790.579-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA ME**, com sede à Avenida Prudente de Morais, nº 601, Mezanino zona 07, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.248.873/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº **Fabiano Matias**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito(a) no CPF sob nº 009.113.399-81, e do RG 9.043.471-3 SSP-PR.

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente é a **Contratação de empresa especializada em** elaboração/execução de projetos básicos e executivos de engenharia**, para a pavimentação de rodovias rurais sendo continuação da Avenida Paraná, sentido Porto Maringá, no Município de Marilena, com uma extensão de 10,23km, separada em dois trechos.** No qual firmam o presente termo, têm entre si ajustado TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO NAS CLAUSULAS TERCEIRA E DÉCIMA PRIMEIRA;

ONDE SE LÊ:
... CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
3.1- Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação pelo órgão fiscalizador competente. As medições e pagamentos serão realizadas em conformidade com o cronograma físico financeiro. As medições serão realizadas por profissional devidamente designado para este fim....
... CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE.
O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelos projetos executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da(s) projeto(s) pela ***PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO DENIT,*** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

LEIA-SE, ALTERANDO:
FICAM ALTERADAS A FORMA DE PAGAMENTO NA SEGUINTE FORMA:
OS VALORES SERÃO PAGOS EM TRES ETAPAS:
I - 40% (QUARENTA POR CENTO) será pago na entrega do Projeto na Prefeitura.
II - 30% (TRINTA POR CENTO) será pago após 60 (sessenta) dias da entrega do Projeto.
III -30% (TRINTA POR CENTO) será pago após a aprovação do Projeto pelo órgão fiscalizador DER/DENIT-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não colidam com as demais disposições do presente Termo.
CLÁUSULA TERCEIRA – FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo que passa a fazer parte integrante do Contrato.